CÂMARA MUNICIPAL DE POMPÉIA

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA

Processo N.o **Data** 23.08.93

Projeto de Resolução nº 07/93

Autor Mesa da Câmara Municipal de Pompéia

Assunto Concede reajuste salarial aos funcionários do Poder Legislativo.

TRAMITAÇÃO

À Comissão de Justiça e Redação. Em ...../...../..... ..... Diretor da Secretaria			

Resultado

Aprovado por Unanimidade votos

Rejeitado por ..... a ..... votos

Pompéia 23 / 08 / 93

.....
Presidente

Aprovado por ..... a ..... votos

Rejeitado por ..... a ..... votos

Pompéia ...../...../.....

.....
Presidente

Autógrafo N.o

Lei n.o **de** ...../...../.....

Observações:

Arquivado em ...../...../.....

.....
Diretor da Secretaria

Câmara Municipal de Pompéia

ESTADO DE SÃO PAULO

OF. Nº

À Comissão Permanente
23.08.93

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 07/93

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE POMPÉIA, ESTADO DE SÃO PAULO, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, NA CONFORMIDADE DO ÍTEM II, § 1º DO ARTIGO 29 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE POMPÉIA, RESOLVE:

Artigo 1º - Fica concedido, a partir de 1º de agosto de 1993, um reajuste salarial na ordem de 19,28% (dezenove vírgula vinte e oito por cento), sobre os salários e vencimentos recebidos no mês de julho, em conformidade com o Anexo II da presente resolução.

Parágrafo Único - O índice concedido neste artigo é extensivo aos inativos e pensionistas da Câmara Municipal.

Artigo 2º - As despesas decorrentes da execução da presente resolução, correrão à conta de dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Artigo 3º - Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de agosto de 1993.

Artigo 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE POMPÉIA, 23 DE AGOSTO DE 1993.

CARLOS LONCAROVICH
PRESIDENTE

MASSAO HAYASHI
1º SECRETÁRIO

YOSHIAKI NAKA TAKESHITA
2º SECRETÁRIO

PUBLICADA E REGISTRADA NESTA SECRETARIA NA DATA SUPRA.

ANA MARIA RICZ CAYRES
DIRETORA DE SECRETARIA

PROTOCOLO
PROC. Nº 1703
23 / 08 / 93

Câmara Municipal de Pompéia

[illegible] : PROJETO DE LEI.

ESCALA DE VENCIMENTOS - ANEXO II

QUADRO UNICO - PERMANENTE, EFETIVO E COMISSIONADO

REFERENCIA	A 00 a 02	B 03 a 05	C 06 a 08	D 09 a 11	E 12 a 14	F 15 a 17	G 18 a 20	H 21 a 23	I 24 a 26	J 27 a 29	K 30 a 32	L 33 a 35	M 36 a 38
RE.01	6.318,00	6.634,00	6.965,00	[illegible]	7.679,00	8.063,00	8.466,00	8.890,00	9.334,00	9.801,00	10.291,00	10.806,00	11.346,00
RE.02	6.775,00	7.114,00	7.469,00	[illegible]	[illegible]	8.647,00	9.079,00	9.533,00	[illegible]	10.511,00	11.036,00	11.588,00	12.167,00
RE.03	7.448,00	7.820,00	8.211,00	[illegible]	[illegible]	9.505,00	9.981,00	10.480,00	[illegible]	11.554,00	12.131,00	12.738,00	13.375,00
RE.04	7.931,00	8.380,00	8.800,00	[illegible]	[illegible]	10.136,00	10.696,00	11.231,00	[illegible]	12.362,00	13.001,00	13.651,00	14.333,00
RE.05	9.003,00	9.453,00	9.926,00	[illegible]	[illegible]	11.490,00	12.065,00	12.668,00	[illegible]	13.966,00	14.664,00	15.398,00	16.168,00
RE.06	9.829,00	10.320,00	10.836,00	[illegible]	11.947,00	12.544,00	13.172,00	13.830,00	14.522,00	15.248,00	16.010,00	16.811,00	17.651,00
RE.07	10.699,00	11.234,00	11.796,00	[illegible]	[illegible]	13.655,00	14.338,00	15.054,00	[illegible]	16.598,00	17.428,00	18.299,00	19.214,00
RE.08	11.517,00	12.093,00	12.698,00	[illegible]	[illegible]	[illegible]	15.434,00	16.206,00	[illegible]	17.867,00	18.760,00	19.698,00	20.683,00
RE.09	12.303,00	12.918,00	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	17.311,00	[illegible]	[illegible]	20.040,00	21.042,00	22.094,00
RE.10	13.003,00	13.653,00	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	17.425,00	18.296,00	[illegible]	20.171,00	21.180,00	22.239,00	23.351,00
RE.11	13.636,00	14.318,00	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	18.273,00	19.187,00	[illegible]	21.154,00	22.212,00	23.322,00	24.488,00
RE.12	14.762,00	15.500,00	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	19.753,00	20.772,00	[illegible]	22.901,00	24.046,00	25.248,00	26.510,00
RE.13	16.386,00	17.205,00	[illegible]	[illegible]	19.917,00	20.913,00	21.958,00	23.056,00	[illegible]	25.420,00	26.691,00	28.025,00	29.427,00
RE.14	18.204,00	19.115,00	[illegible]	[illegible]	[illegible]	23.234,00	24.395,00	25.615,00	[illegible]	28.241,00	29.653,00	31.136,00	32.692,00
RE.15	20.572,00	21.601,00	[illegible]	[illegible]	[illegible]	26.256,00	27.568,00	28.947,00	[illegible]	31.914,00	33.510,00	35.185,00	36.944,00
RE.16	22.676,00	23.809,00	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	30.387,00	[illegible]	[illegible]	35.177,00	36.936,00	38.783,00	40.722,00
RE.17	24.985,00	26.235,00	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	40.698,00	42.733,00	44.870,00
RE.18	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	47.007,00	49.357,00

CÂMARA MUNICIPAL DE POMPÉIA

ESTADO DE SÃO PAULO

PARECER DA Comissão de justiça e finanças (Conjunto)

Processo n.o ..... Parecer n o .....

Projeto de Resolução Nº 07/93

Assunto: Concede aumento de vencimentos

PARECER:

O presente Projeto de resolução é Legal e Constitucional, pois está de conformidade com a Lei Orgânica deste Município em seu Item II§ § 1º do Artigo 29.

Quanto ao mérito, estamos de acordo, pois o que se pode conceder no presente meomento, conforme a situação econômica / do Município, os aumentos de venciementos são apenas a correção da inflação existente no período, o que na realidade não é aumento, mas sim simples correção, mas é o que se pode oferecer.

Pela aprovação

Sala das Comissões

em 23/08/83

Mario G. Gamero - Realtor

De acordo: -